



Cria o PMPE - Programa Macaé de Primeiro Emprego, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Macaé, o Programa Macaé de Primeiro Emprego, designado pela sigla PMPE, objetivando promover a inserção de cidadãos no mercado de trabalho, estimular o desenvolvimento das diversas formas de relações societárias, fortalecendo o processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho, emprego e renda, e ainda incentivar:

- I - a criação de postos de trabalho para cidadãos ou prepará-los para o mercado de trabalho e ocupações alternativas, geradoras de renda;
- II - a qualificação do cidadão para o mercado de trabalho e inclusão social.

§1º - O Programa Macaé de Primeiro Emprego será coordenado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Renda – SEMTRE, podendo, para sua efetiva implementação, estabelecer convênios com outros órgãos/entidades da Administração Direta ou Indireta dos Municípios, Estados e União.

§2º - Os benefícios desta Lei Municipal deverão ser direcionados aos cidadãos com idade a partir de dezesseis anos em situação de desemprego involuntário, que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I - não tenham tido vínculo empregatício anterior;
- II - sejam membros de famílias com renda mensal *per capita*, preferencialmente, de até 1/2 (meio) salário mínimo, incluídas nesta média eventuais subvenções econômicas de programas governamentais;
- III - estejam matriculados e freqüentando regularmente estabelecimento de ensino fundamental ou médio, bem como aqueles que concluíram o ensino médio.



§3º - E que atendam ainda aos:

- I. cidadãos vinculados a Programas de inserção social coordenados por órgãos públicos municipais ou organizações não governamentais;
- II. cidadãos egressos do sistema penal;
- III. cidadãos com deficiência;
- IV. adolescentes em cumprimento de medida sócio-educativa com idade entre 16 e 18 anos;

§4º - Preferencialmente setenta por cento dos empregos no âmbito do PMPE serão preenchidos por cidadãos que ainda não tenham concluído o ensino fundamental ou médio.

§5º - Para efeitos desta Lei, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - São objetivos do Programa Macaé de Primeiro Emprego:

I. estimular a oferta de postos de trabalho para os cidadãos de acordo com as potencialidades laborais do Município de Macaé;

II. estimular, por meio de subvenção econômica, a inserção do cidadão no mundo do trabalho;

III. estimular projetos e ofertas de postos de trabalho e de serviços voluntários;

IV. estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento de cooperativas;

V. desenvolver projetos de qualificação profissional de jovens e adultos que buscam o seu primeiro emprego;

VI. desenvolver parcerias com agentes oficiais e empreendedores privados para projetos de trabalho, emprego, renda e qualificação sócio-profissional.

VII. promover a cidadania, combatendo as taxas de desemprego e ainda:

a) conscientizando os cidadãos sobre as questões referentes ao Mundo do Trabalho, tais como estimular o conhecimento sobre os direitos trabalhistas e civis da cidadania;

b) garantindo a participação e a integração desses cidadãos na construção da democracia e no estabelecimento de novas relações societárias;

c) assegurando direitos universais e preparatórios para a vida laboral plena, tais como educação e cultura;

d) indo ao encontro das necessidades dos cidadãos, construindo políticas públicas de geração de emprego e renda.



e) desenvolvendo a consciência de que o trabalho educativo prevalece sobre a vivência laboral;

VIII - incentivar as empresas estabelecidas no Município a propiciarem contratos de primeiro emprego aos cidadãos na faixa etária determinada pelo Programa.

Capítulo III

DA EXECUÇÃO

Art. 3º - O Programa Macaé de Primeiro Emprego poderá considerar em sua execução:

I. utilização de centros públicos de promoção do trabalho, como forma de acesso do cidadão aos serviços e benefícios oferecidos ao trabalhador;

II. utilização dos projetos e programas de inserção do cidadão no mundo do trabalho;

III. estímulo a programas de estágio remunerado em empresas do Município, de acordo com a legislação vigente em vigor;

IV. estímulo a programas de aprendizagem, nos termos da legislação federal em vigor.

Capítulo IV

DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao participante do Programa Macaé de Primeiro Emprego o valor mensal equivalente a 1/3 do valor do salário mínimo vigente no Brasil durante os primeiros 12 (doze) meses do contrato de trabalho, para atender à quantidade de 500 (quinhentos) cidadãos com idade acima de 16 anos.

§ 1º - Os participantes do PMPE não poderão acumular o recebimento do valor descrito no *caput* com outros repasses ou remuneração do Governo Municipal de Macaé.

§ 2º - As empresas habilitadas poderão contratar, nos termos desta Lei, até vinte por cento de sua força de trabalho, sendo que as que contarem com até quatro empregados poderão contratar um cidadão através do Programa.

§ 3º - Será assegurada ao cidadão a proteção da legislação trabalhista e das convenções ou acordos coletivos de trabalho ou decisões normativas aplicáveis à categoria profissional a que estiver vinculado, ficando as empresas contratantes responsáveis pelas despesas porventura decorrentes.



Art. 5º - Poderão habilitar-se a participar do PMPE, mediante Termo de Adesão com o Município, as cooperativas, as micro, pequenas e médias empresas e demais formas societárias.

§ 1º - As empresas referidas no *caput* deverão declarar, no ato de sua inscrição no Programa, regularidade das suas obrigações fiscais municipais.

§ 2º - As empresas participantes do Programa Macaé de Primeiro Emprego serão contempladas com o “Selo Municipal”, expedido pela Secretaria Municipal de Trabalho e Renda ou outro “Selo” similar o qual atestarão sua responsabilidade social com a cidadania.

§ 3º - Os projetos vinculados ao Programa Macaé de Primeiro Emprego poderão ser implementados em articulação e de forma integrada com os órgãos/entidades da Administração Direta e Indireta do Município, Estado e o Governo federal, observada a legislação pertinente.

Art. 6º - Para atender às necessidades do PMPE ficam criados os cargos constantes da tabela abaixo:

Nomenclatura	Quantitativo	Símbolo	Lotação
Coordenador	01	DAS/FAS III	PMPE
Assessor	01	DAS/FAS IV	PMPE
Agente Administrativo	03		SEMTRE/PMPE

Art. 7º - Caso seja constatada a necessidade de regulamentação do disposto nesta Lei, o Chefe do Executivo o fará por Decreto.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria e, na ausência ou insuficiência, de créditos especiais desde já autorizados.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de abril de 2007.

RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO

R

Publicação	02/03/07
Emissão N°	5145
Data	12/04/07